

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001256/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004197/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008211/2009-42
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO, CPF n. 402.381.219-68;

E

BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA, CNPJ n. 60.902.939/0005-05, neste ato representado(a) por seu Preposto, Sr(a). ROSANGELA PAULINO DA SILVA, CPF n. 284.515.048-25;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 28 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 28 de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **Todos os empregados da EMPRESA que exerçam as funções de serventes, encarregados, porteiros e supervisores e que prestem serviços nas dependências de hospitais e clínicas médicas**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E DESCANSO DE 12 X 36**

- a) *A jornada de trabalho dos Serventes, encarregados, porteiros e supervisores, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso;*
- b) *O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e a empregadora supra referidos, ajustarem sua adoção;*
- c) *Na impossibilidade de concessão de repouso intra jornada, face a peculiaridade dos serviços prestados a empregadora deverá pagar o adicional da hora suprimida, conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho;*
- d) *Face a adoção do referido regime de trabalho de compensação, desde que cumprida a jornada pactuada, não serão tidas como horas extras as excedentes a 8ª diária e 44ª semanal;*
- e) *Em face do presente instrumento, fica estabelecido que o regime de 12x36, se cumprido em horário noturno, será garantido o adicional noturno devido;*
- f) *Aos empregados que vierem a pactuar com a adoção de 12x36, fica assegurado como piso salarial e demais benefícios estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho em vigor;*
- g) *Os empregados que forem admitidos a partir da celebração do presente acordo, poderão aderi-lo, mediante acordo individual a ser celebrado com a EMPREGADORA;*
- h) *Aos empregados que vierem a pactuar com a adoção de 12x36, além do intervalo intrajornada de 1h00min, terão o direito de 2*

intervalos de 15 minutos cada, para descanso, não sendo necessário o registro em cartão ponto, computando tais intervalos na jornada de trabalho, para todos os efeitos legais.

**JOAO GERONIMO FILHO
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**ROSANGELA PAULINO DA SILVA
PREPOSTO
BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .